



**BARREIROS**

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história.

LEI Nº 889/2013, DE 08 DE MAIO DE 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DOS BARREIROS

CNPJ/MF: 10.110.989/0001-40

Rua Ayres Belo, nº 136, Centro

**PUBLICADO**

Em 08/05/2013

ss. 9 Mat. 03406

Dispõe sobre a modificação da Estrutura Funcional e Composição do Conselho Municipal de Saúde, dando nova redação aos Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 487, de 14 de Outubro de 1991 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Considerando a Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, fica modificada a Composição da Estrutura Funcional do Conselho Municipal de Saúde, dando nova redação ao Art. 3º e ao Art. 4º da Lei Municipal nº 487/1991, que passarão a ter a seguinte redação:

## "CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

*Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:*

*I - do Governo Municipal;*

*a) Secretário (a) de Saúde;*

*b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*c) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

*d) Um representante dos prestadores de serviço de saúde do setor privado contratados pelo SUS;*

*III - dos trabalhadores do SUS:*

*a) Um representante dos profissionais da área da Saúde de nível superior;*



**BARREIROS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

Um novo tempo, uma nova história.

- b) *Um representante dos profissionais da área da Saúde de nível médio;*
- c) *Um representante dos profissionais da área da Saúde de nível fundamental;*

*IV - dos usuários:*

- a) *Um representante da Igreja (Hegemônica);*
- b) *Um representante de Associação de Moradores de Bairros;*
- c) *Um representante dos sindicatos ou entidades de trabalhadores com sede no Município de Barreiros;*
- f) *Um representante de entidade de defesa de direitos coletivos ou da cidadania;*
- g) *Um representante de entidade de defesa dos direitos da Mulher;*
- i) *Um representante de Movimentos Sociais.*

*Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal da Entidade ou órgão a que representam.*

*Parágrafo Único – Serão consideradas como existentes, para fins de participação do Conselho Municipal de Saúde, as entidades que tiverem estatuto registrado e comprovar funcionamento ativo, conforme normas a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados todos os artigos e parágrafos não atingidos por esta Lei.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 09 de Maio de 2013.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
- PREFEITO -